COMARCA DE BELO HORIZONTE
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024
Natureza: Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Ao dia 06 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo Escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, mat. 913, o Advogado da União, Dr. Marcus Vinícius Pereira de Castro. 37.467, Dra. Carolina Godoy Leite Villaça mat. 342/ DPU, Defensora Pública Federal, e Dra. Sabrina Nunes Vieira, Defensora Pública Federal, mat. 0120/DPU, o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. André Sperling Prado, mat. 00002318 e a Promotora de Justiça Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti; o Defensor Público do Estado de Minas Gerais, o Dr. Aylton Rodrigues Magalhães mat. 463, os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Drs. Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720, Dr. Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.002, e Dr. Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604, e os Procuradores da Vale S/A, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, OAB/RJ 147.420, Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685 e Dr. Octávio Bulcão Nascimento, OAB/BA 12.009.

Iniciada a audiência, as partes informaram que as propostas sobre as medidas emergenciais que estão sob negociação foram entregues para a Vale no dia de ontem, no final da tarde, pelo que a Vale requereu ao MM. Juiz que a análise sobre este ponto tenha manifestação da Vale até a próxima audiência que este Juízo designou para o dia 14/02/2019 às 14:00 horas, com a concordância de todos, sem prejuízo que as partes entrem em contato entre si até a próxima audiência para que a solução conciliada seja

apresentada a este Juiz.

O Procurador do Estado afirmou que o Estado já despendeu recursos da ordem de R$13.447.891,50 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) com atendimento emergencial da tragédia cuja planilha foi juntada nesta data e a Vale solicitou o prazo de 48 horas para que se manifeste sobre a questionamento do Juiz para imediato ressarcimento destes gastos emergenciais realizados pelos serviços de atendimento de urgências do Estado de Minas Gerais.

O Ministério Público Federal afirmou que as medidas emergenciais devem ser realizadas de imediato sob pena de perecimento do direito, tendo o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual e Federal se manifestado no mesmo sentido. O Ministério Público Federal também disse que esse custeio evita não só o perecimento do direito como também a publicização de gastos privados devidos pelo poluidor pagador.

A Vale concordou com o levantamento imediato de R$13.447.891,50 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) para ressarcimento das despesas que o Estado de Minas Gerais teve com gastos dos serviços emergenciais, do valor já bloqueado em Juízo. O pedido das partes foi, portanto, homologado pelo MM. Juiz.

A Vale ainda permanece com o prazo para se manifestar sobre os pedidos do Estado cuja petição e planilha vão juntadas a esta ata da audiência, tendo o Estado também se disposto a juntar a mesma planilha e petição eletronicamente.

A AGE disponibilizará na data de hoje o Termo de Ajuste Preliminar com alterações, decorrentes da mediação e conciliação neste processo e também entre as instituições do sistema de Justiça para avaliação da Vale, devendo a Vale apenas comunicar a este Juízo o recebimento do documento.

O Ministério Público Federal requereu que se já deixasse dinheiro da garantia à disposição do Estado para fazer frente aos gastos emergenciais. O Juiz externou preocupação para que também as garantias em dinheiro não se esgotem de modo a permitir a atuação judicial imediata, se necessário.

A Vale informou que as garantias no caso da Barragem de Fundão, no TAP Governança, não foram utilizados e essa não utilização das garantias, segundo a Vale, decorrem do não inadimplemento.

O Ministério Público Estadual e Federal e as Defensorias informaram que pretendem neste processo, que seja adotado um novo modelo de gestão das reparações, sem que o poluidor pagador tenha ingerência no processo de reparação.

O atendimento das situações das famílias atingidas está também descrito na minuta que foi apresentada para a Vale na data de ontem, e que portanto deve ser objeto de

manifestação da Vale até a próxima audiência.

O MM. Juiz, por fim, agradeceu a atuação de todos na condução do processo para que não se repita no acontecimento destes autos nenhuma falha que possa ter acontecido em desastres anteriores. O MM. Juiz determinou ainda que se realize com urgência a transferência do valor acima citado para a recomposição dos cofres do Estado conforme acima decidido. A Vale afirmou que manterá a atuação que já vem sendo realizada nas cidades atingidas pelo desastre.

Todos os presentes louvaram a presença de todos, Instituições Federais e Estaduais do Sistema de Justiça, e observadores externos pela atuação nestes autos e também fora deste processo após o triste desastre ocorrido em Brumadinho.

O MM. Juiz determinou que todas as intimações deste processo, de agora em diante, devem ser feitas para todos os presentes nesta audiência.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, saindo todos intimados.

MM. Juiz de Direito:

Procurador da República:

Advogado da União:

Defensoras Públicas Federais:

Procuradores do Estado de Minas Gerais:

Procuradores da Vale S/A: OAB/RJ 122.68 OAB/BA 20.09 OAB/RJ 147.420

Promotor do Ministério Público:

Defensor Público Estadual: